



**OFÍCIO Nº 005/2022**

Inácio Martins-PR, 07 de janeiro de 2022.

Ilustríssimo Senhor:

Servimo-nos do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei n.º **001/2022**, que versa sobre a revogação da Lei Municipal n.º **972/2020**, que concedeu reposição inflacionária ao funcionalismo público no importe de **4,31%** (quatro vírgula trinta e um por cento), tendo em vista decisão do Ministro Alexandre de Moraes do Supremo Tribunal Federal-STF, nos autos da Reclamação 48.538/PR, que divergiu de interpretação adotada pelo Tribunal de Contas do Paraná.

Ainda nesta proposta de Lei Municipal, visa-se conceder, concomitantemente, o restabelecimento do mensurado percentual de reposição salarial representado pela Lei Municipal n.º 972/2020.

Como forma a não prejudicar o direito dos servidores municipais, o Executivo Municipal intenta, o presente Projeto de Lei n.º **001/2022** para o fim específico de, novamente, buscar garantir a reposição salarial dos servidores referente ao IPCA acumulado do ano de 2019.

Sendo o que se apresenta para o momento, reiteramos na oportunidade, nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
**EDEMÉTRIO BENATO JUNIOR**  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

**ÉLCIO WSZOLEK**

MD. Presidente da Câmara Municipal de Inácio Martins



11h 18min



**M E N S A G E M**

*Ilustríssimos Senhores*

**Membros da Câmara Municipal:**

Nos termos do Artigo 54 da Lei Orgânica do Município de Inácio Martins, tenho a honra de submeter à deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos, o Projeto de Lei n.º **001/2022**, o qual, revoga a Lei Municipal nº 972/2020, e, restabelece mesmo percentual de inflação (IPCA) relativa ao ano de 2019 ao funcionalismo público municipal.

Inácio Martins, 07 de janeiro de 2022.



**EDEMETRIO BENATO JUNIOR**  
Prefeito Municipal



## JUSTIFICATIVA

### **Senhores Vereadores,**

Como de conhecimento geral, no mês de março do ano de 2020, a Organização Mundial de Saúde declarou a pandemia denominada Covid-19, derivando efeitos catastróficos na saúde da população mundial, e, conseqüentemente, nas áreas econômica e financeira no âmbito público e privado. Como decorrência, o Governo Federal estabeleceu medidas de enfrentamento através da Lei Complementar nº 173/2020, a qual em seu art. 8º, previu a impossibilidade de conceder alguns benefícios ao funcionalismo público.

*Art. 8º Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de:*

*I - conceder, a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgão, servidores e empregados públicos e militares, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública;*

Em vista da decisão do Tribunal de Contas do Paraná que interpretou a questão, mesmo durante ao período de vigência da LC 173/2020, o Município de Inácio Martins editou a Lei Municipal nº **972/2020**, que concedeu reposição inflacionária de **4,31%** (quatro vírgula trinta e um por cento) referente ao acumulado do ano de 2019.

Ocorre, que em sede de julgamento da Reclamação Constitucional 48.538/PR, o Ministro Alexandre de Moraes ponderou que “A situação fiscal vivenciada pelos Estados e Municípios brasileiros, sobretudo nessa conjuntura de pandemia, demanda uma maior atenção em relação aos gastos públicos e, no particular, ao gasto com o funcionalismo público. Dessa forma, o art. 8º da LC 173/2020 se revela como um importante mecanismo que justifica atitudes tendentes a alcançar o equilíbrio fiscal.”

Destarte, houve outro entendimento ao emanado pelo TCE/PR, derivando a vedação de concessão da reposição inflacionária no período que compreendeu a vigência da Lei Complementar 173/2021, ou seja, de 27/05/2020 a 31/12/2021.

Nesse sentido, a LC 173/2021 trouxe medidas de contenção de gastos com funcionalismo, destinadas a impedir novos dispêndios, congelando-se o crescimento vegetativo dos existentes, permitindo, assim, o direcionamento de esforços para políticas públicas de enfrentamento da calamidade pública decorrente da pandemia.

Diante de questionamentos versados acerca da LC 173/2020, reputou-se constitucional a referida norma pois “prevê apenas suspensão temporária de direitos que acarretem aumento de despesas públicas em situações de crise financeira”. E, no tocante ao congelamento temporário de salário dos servidores, concluiu o STF que, “ao prever uma série de proibições relacionadas diretamente com despesas de pessoal, a



norma, que não versa sobre o regime jurídico de servidores públicos, mas sobre finanças públicas, não representa ofensa ao princípio da irredutibilidade de vencimentos (CF, art. 37, XV), ao poder de compra (CF, art. 37, X), e direito adquirido (CF, art. 5º, XXXVI)”

Posteriormente, o Supremo Tribunal Federal no julgamento do RE 1.311.742-RG, Tema 1.137 da sistemática da Repercussão Geral, ratificou a compreensão firmada nas mencionadas ações diretas de inconstitucionalidade e fixou a seguinte tese: “*É constitucional o artigo 8º da Lei Complementar 173/2020, editado no âmbito do Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19)*”

Verifica-se, portanto, que as indigitadas leis municipais (nº 972/2020 e nº 979/2021) que concederam a reposição inflacionária, feriram o artigo 8º da Lei complementar 173/2020.

Ante aos fundamentos explanados pelo STF, o Executivo Municipal encaminhou o Projeto de Lei nº 019/2021, que objetivava a suspensão das Leis Municipais nº 972/2020 e nº 979/2021, a fim de preservar o patrimônio jurídico tutelado em observância dos princípios da legalidade e da boa-fé.

No entanto, o Legislativo Municipal, dentro de sua constitucional autonomia, restou decidido por sua maioria, pela não aprovação do Projeto de Lei nº 019/2021, ou seja, pela suspensão dos efeitos das Leis Municipais nº 972/2020 e nº 979/2021, no período de 01/09/2021 a 31/12/2021.

Em função da não aprovação do Projeto de Lei nº 019/2021, diante do dever de cumprimento aos princípios constitucionais, em especial, ao da legalidade, imbuída na decisão do Supremo Tribunal Federal, o Executivo Municipal foi forçado a ajuizar a Ação Declaratória de Nulidade de Lei Municipal c/c Pedido de Tutela Antecipada para não recair penalizações dos órgãos de fiscalização, seja para a Administração Municipal como para os servidores, vindo a requerer judicialmente a nulidade das Leis Municipais nº 972/2020 e nº 979/2021, pelos motivos já expostos, sendo concedida medida liminar pelo Poder Judiciário no dia 24/10/2021 para suspender os efeitos das Leis nº 972/2020 e 979/2021.

Assim, mais uma vez, resguardar os direitos do funcionalismo, cuja importância e admiração é sobejamente reconhecida pela Administração Municipal, objetiva-se pelo presente Projeto de Lei nº **001/2022**, a revogação da Lei Municipal nº **972/2020**, bem como a concessão, concomitantemente, do mesmo percentual de reposição inflacionária do ano de 2019, correspondente a 4,31% (quatro vírgula trinta e um por cento).

Estamos absolutamente certos, que desta vez, a maioria do Legislativo Municipal olhará com bons olhos os direitos do funcionalismo público, e aprovará a presente proposta de lei para conceder este importante direito.

Estas as objetivas razões pelas quais elaborado o projeto que, esperamos, possa merecer a habitual boa atenção e aprovação pelos membros dessa egrégia Câmara.

Assim, contamos com a especial atenção desta Casa na apreciação do presente projeto.



**MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS/PR**  
Rua Sete de Setembro, 332 – Centro – CEP: 85.155-000  
Telefone: (42) 3667-8000

---

Atenciosamente,



**EDEMÉTRIO BENATO JUNIOR**  
Prefeito Municipal



**PROJETO DE LEI Nº 001/2022**

**SÚMULA:** Revoga a Lei Municipal 972/2020 e concede reposição salarial aos servidores municipais do quadro efetivo, incluindo comissionados, professores, funcionários contratados pelo emprego público e educador residente.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS**, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

**L E I**

**Art. 1º.** Fica revogada a Lei 972/2020, que concedeu recomposição inflacionária aos servidores públicos da administração direta, ao percentual de 4,31% (quatro vírgula trinta e um por cento), a título de revisão geral anual, conforme decisão da Reclamação 48.538/PR oriunda do STF.

**Art. 2º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reposição salarial aos servidores públicos municipais do quadro efetivo geral, inclusive professores, compreendendo ainda os comissionados, funcionários contratados pelo emprego público e educador residente, no percentual de 4,31% (quatro vírgula trinta e um por cento) relativo ao IPCA acumulado no exercício de 2019.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 07 de janeiro de 2022.



**EDEMETRIO BENATO JUNIOR**  
Prefeito Municipal